

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. ROSANGELA GOMES)

Modifica a Lei n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para estabelecer o uso de monitoramento eletrônico como meio de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do art. 22 da Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º A Lei 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

.....

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz, a qualquer momento, em conjunto ou separadamente:

- a) – requisitar auxílio da força policial;*
- b) – determinar a fiscalização por meio da monitoração eletrônica.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher está baseada nas relações de poder e desigualdade entre os sexos. É fruto de uma cultura machista que identifica o masculino como forte e superior e, por conseguinte, transforma as mulheres em sujeitos socialmente inferiores, passíveis das mais perversas formas de exploração e opressão.

A violência doméstica é um problema universal que atinge indiscriminadamente mulheres em todo o país. É mazela que não distingue nível social, econômico, religioso ou cultural específico.

Suas consequências são perniciosas: proporciona sofrimento indescritível às suas vítimas bem como pode lhes ocasionar danos físicos e mentais cujos efeitos podem ser permanentes.

Assim, diante desse contexto, o Congresso Nacional, com o intuito de combater tal problema aprovou, em 2006, a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Ocorre, porém, que a despeito de sua inequívoca importância para o enfrentamento da violência doméstica, a Lei Maria da Penha não contém dispositivo adequado que possa garantir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência aplicadas ao ofensor.

É nesse passo que sugerimos a presente alteração legislativa, cuja finalidade é instituir o monitoramento eletrônico para vigiar a conduta do agressor que sofrer algum tipo de restrição judicial. Saliente-se que tal medida aumentará a segurança da vítima, vez que permitirá ao Estado examinar de maneira rigorosa a conduta do infrator.

Portanto, em razão desse contexto, apresento esta proposição cujo desiderato precípua é garantir a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha. Assim, pelo exposto, pugnamos pelo apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto lei.

.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada ROSANGELA GOMES